MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Subsecretaria de Contratos - ASCON

Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONVÊNIO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNCIA

Processo SEI MPDFT nº 19.04.4959.0007044/2023-96

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES DA UNIÃO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, PARA CESSÃO DO SOFTWARE "SISTEMA ROBOCON, O ROBÔ DO CONSUMIDOR".

PARTÍCIPES

MPDFT

A **UNIÃO**, por intermédio **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,** doravante designado **MPDFT**, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar n° 75, de 29 de maio de 1993.

TJDFT

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.531.954/0001-20, com sede no Palácio da Justiça, Praça Municipal, Lote 1, Brasília/DF – CEP 70.094-900, doravante denominado simplesmente **TJDFT**, neste ato representado por seu Desembargador Presidente**, JOSÉ CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição prevista no art. 10 da Lei 11.697 de 13/6/2008.

As partes supra identificadas, de comum acordo, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, nos termos do art. 184 da Lei 14.133/2021, do Decreto 11.531/2023 e no que consta do PGEA MPDFT nº 19.04.4959.0007044/2023-96, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A cessão do software “Sistema Robocon, o Robô do Consumidor”, criado pelo MPDFT, ao TJDFT, para a identificação e classificação de forma automatizada das demandas do Direito do Consumidor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo MPDFT poderão ser cedidos ao TJDFT, nos mesmos termos da cessão do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Robocon.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

disponibilizar ao TJDFT o Sistema Robocon na sua versão atual;

realizar a transferência de tecnologia relativa ao software ao TJDFT, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

fornecer suporte técnico à implementação do programa, devendo a consultoria ser prestada em Brasília/DF ou por meio de reunião virtual, a partir de um cronograma previamente elaborado, adequado à disponibilidade de agenda do MPDFT;

comunicar ao TJDFT, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software;

informar ao TJDFT, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.

2.2. São atribuições e responsabilidades do TJDFT:

zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;

fornecer os dados referentes à estrutura organizacional e aos usuários, necessários para montar a base de teste a ser utilizada pelo TJDFT;

corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando ao MPDFT sobre as mesmas e cedendolhe as correções.

integrar o Robocon com os softwares que utiliza;

prestar suporte as suas unidades que utilizam o Robocon;

aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando ao MPDFT e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste;

manter o nome “Sistema Robocon”, podendo em seguida ser usada a indicação do órgão;

ao promover a divulgação do sistema, sempre utilizar o logotipo do “Sistema Robocon” e a expressão "criado pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios";

abster-se de transmitir parcial ou totalmente o “Sistema Robocon” a outra pessoa física ou jurídica, sem a anuência do MPDFT, observadas as disposições de propriedade intelectual, conforme registro no INPI, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pelas Leis nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e nº 12.965/2014 – Marco Civil da Internet.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para os PARTÍCIPES e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os PARTÍCIPES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

A presente cooperação não implica nenhuma transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente ajuste entrará em vigor na data da última assinatura aposta no instrumento e vigerá, a partir dessa data, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, por meio de termo aditivo, nos termos do art. 113 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas ou disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante expresso consentimento mútuo antecipado, devendo as alterações ser processadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrar o Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer das hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados, devendo ser promovida a adequada e completa finalização de projeto(s)/atividade(s) em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao MPDFT providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir questões relacionadas à execução do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, **Procurador-Geral de Justiça**, em 06/12/2023, às 14:21, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo**, **Desembargador de Justiça**, em 13/12/2023, às 18:39, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0736512** e o código CRC **2AD6E1EA**.